



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

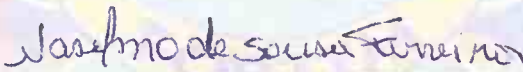
Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, a partir de janeiro de 2022, em atendimento ao disposto no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV, todos da Constituição Federal, tendo em vista a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



Recebido em: 06/01/2022

Horário: 13:00 380/2022


Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

APROVADO EM:	07/03/2022
Presidente:	
1º Secretário:	

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de **R\$ 1212,00** (Hum mil duzentos e doze reais).

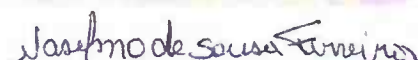
Parágrafo único. Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de janeiro de 2022.



NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3,
CN=NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Fortim/CE
Data: 2022-01-06 12:38:34
Foxit Reader Versão: 9.4.1



MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO – PROJETO DE LEI 001/2022

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DOS GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal Civil e Obrigações Patronais	2.478.726,00	2.602.662,00	2.753.407,00
TOTAIS	2.478.726,00	2.602.662,00	2.753.407,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios/SUS/FUNDEB/FNAS	2.478.726,00	2.602.662,00	2.753.407,00
TOTAIS	2.478.726,00	2.602.662,00	2.753.407,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022.
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022.

Fortim, 04 de Janeiro de 2022.


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Secretário M.de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto nº 001, em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município, Transferências da União: FUNDEB/FNAS/SUS.

Considerando um acréscimo de 10% da RCL para 2022 com relação a do exercício de 2021. O acréscimo na folha relativo ao **AJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** à estimativa do percentual anual é de 45,74%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54%.

Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que o acréscimo anual será em média de R\$ 229.057,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e sete reais).

Fortim, 04 de Janeiro de 2022.

Jose Lima da Silva Junior
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Secretário M.de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças